

**TERMO ADITIVO 001/2018 À ATA DE RP 003/SMG-COBES/2017**

**PROCESSO SEI** 6013.2016/0000173-1  
**CONTRATANTE** SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMG  
**DETENTORA** INFO-SIG COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME  
**OBJETO** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PAPEL SULFITE A4, À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
**PREGÃO ELETRÔNICO** 001/2017-COBES  
**OBJETO DESTES TERMO** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE E ALTERAÇÃO DO  
ÍNDICE DE REAJUSTE EM ATENDIMENTO À PORTARIA 389/17 SF.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG**, situada na R. Boa Vista, 280 – 4º andar, Centro – São Paulo/SP, aqui representada, em face da competência delegada por meio do artigo 3º, inciso II da Portaria 04/SMG/2018, pelo Coordenador de Bens, Serviços e Parcerias com o Terceiro Setor, Senhor **MURILLO DO ROSARIO DE MELO PIERANGELI**, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **INFO-SIG COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME**, CNPJ nº 23.442.506/0001-56, situada na Av. Embaixador Macedo Soares, 10.735, Galpão 08, Anexo A - Vila Anastácio, São Paulo/SP - CEP 05095-035, aqui representada por seu Procurador, Senhor **MARCOS JORDÃO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.123.011.2 e inscrito no CPF sob nº 267.800.558-59, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo 001/2018 à Ata de RP 003/SMG-COBES/2017, com fundamento no artigo 18, §2º, V, do Decreto 44.279, de 24/12/2003, Lei 13.278, 07/01/2002, Decreto 56.144, de 01/06/2015, bem como da Portaria SF 389 de 18/12/2017, consoante despacho autorizatório de documentos SEI 8169880, publicado no DOC de 04/05/2018, do processo SEI supracitado, que passa a vigorar com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**



Fica prorrogado o prazo de validade da Ata de RP 003/SMG-COBES/2017, por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 23/05/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Considerando o determinado na Portaria SF 389/2017 – DOC 19/12/2017 – página 14, fica substituído o índice de reajuste acordado no subitem 7.1.3 da CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS da referida Ata de RP, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, o que, para tanto, excluem-se os subitens 7.1.4 e 7.1.5, altera-se o item 7.1.3 e acrescer o subitem 7.1.3.1, como segue:

*7.1.3 Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda.*

*7.1.3.1 O índice previsto no item 7.1.3 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste."*

 1 

Tendo em vista a exclusão dos itens 7.1.4 e 7.1.5 supracitados, renumeram-se os itens 7.1.6 e 7.1.7 subsequentes, permanecendo inalterados os demais itens desta cláusula.

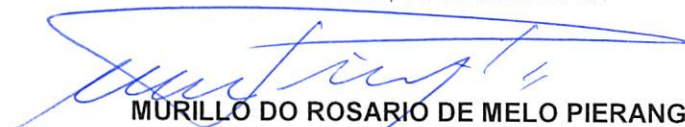
**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente termo aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na redação da Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, e da Portaria nº 14/2014, da Controladoria Geral do Município de São Paulo. Outrossim, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no artigo 10, §1º, IV, do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, com as alterações do Decreto nº 54.779, de 22 de janeiro de 2014.”.

**CLÁUSULA QUARTA**

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições da presente Ata de Registro de Preços.

São Paulo, 18 de maio 2018.



**MURILLO DO ROSÁRIO DE MELO PIERANGELI**  
COORDENADOR – COBES  
SMG



**MARCOS JORDÃO DA SILVA**  
PROCURADOR

INFO-SIG COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:



Paulo Cesar M. Silva



Valmir Robinson Oliveira Fernandes de Paula